

# A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A CORTE INTERAMERICANA: CASO GONZÁLEZ E OUTRAS (“CAMPO ALGODOEIRO”) VS. MÉXICO

Isadora Fernanda LATINI<sup>1</sup>

**RESUMO:** Fato ensejador desse estudo é a repercussão que a violência de gênero tem alcançado no Estado de Direito moderno, o que revela a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de proteção estatal e dos meios de prevenção não apenas no Brasil, como em outros países signatários da Convenção Americana. Desse modo, será analisado o caso julgado pela Corte IDH intitulado “Campo Algodoeiro”, o qual é um dos casos que demonstra a constante atuação do tribunal regional para erradicar e punir as agressões motivadas pelo gênero feminino da vítima. Os alicerces da pesquisa é o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos que envolvem o tema, por análise das sentenças proferidas. Assim como, houve uma busca doutrinária, legislativa e jornalística.

**Palavras-chave:** Violência de gênero. Caso Campo Algodoeiro. Caso Maria da Penha. Corte IDH. Femicídio.

## INTRODUÇÃO

Diante da expansão dos direitos humanos e de sua atual força normativa na ordem jurídica dos Estados, o presente trabalho científico visa abordar o Caso González e outras vs. México, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, Corte IDH, motivado pela discriminação de gênero. A proteção dos direitos humanos a nível latino-americano ganhou mais relevância por meio da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (CADH), pois se trata de instrumento internacional, de âmbito regional. Este instrumento prevê direitos fundamentais a ser respeitados por seus países signatários, consoante artigo 1.1, CADH.

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da Toledo (PICT): eixo Cidadania e Desigualdade: expressões contemporâneas. Membro do grupo de estudos de Direito Humanos. E-mail: isadora7fl@gmail.com

Outrossim, a CADH prevê a criação de tribunal regional denominado de Corte IDH que, no exercício de sua jurisdição consultiva, realiza recomendações aos Estados signatários da Convenção. Enquanto que, por outro lado, no exercício de sua função contenciosa aplica condenações aos Estados-partes da CADH, caso haja violado direito humanos, como o direito à vida (art. 4, CADH), à integridade pessoal (art. 5, CADH), às garantias judiciais (art. 8, CADH), e à proteção da dignidade como um todo. Desta forma, quando algum Estado-membro transgredir a Convenção Americana, a Corte IDH tem competência para interpretar e aplicar seus artigos, proferindo sentença de mérito, reparações e custas, responsabilizando o Estado infrator.

## **1 O CASO CAMPO ALGODEIRO VS. MÉXICO**

O famigerado caso “Campo Algodoeiro vs. México”, mediante a atuação contenciosa da Corte IDH lançou inéditos alicerces no dever de prevenção e reparação em casos de violência estrutural de gênero. Além disso, destacaram-se os contornos do crime de feminicídio, sendo o homicídio motivado pela condição de mulher da vítima. Ainda, delineou-se a necessidade de instrumentos estatais rápidos e eficazes no acesso à justiça das mulheres vítimas de violência e/ou de seus familiares.

Sobre o contexto fático, o Campo Algodoeiro vs. México narra o desaparecimento de três mulheres na cidade de Juárez, estado de Chihuahua, no México, em 2001. Os delitos ocorreram de modo continuado e direcionados a mulheres, sendo que a primeira vítima, Laura Berenice Ramos, de 17 anos, desapareceu no mês de setembro, Claudia Ivette González, de 20 anos, e Esmeralda Herrera Monreal, de 15 anos, desapareceram no mês de outubro. Os familiares das jovens buscaram a justiça mexicana, contudo, as autoridades não iniciaram as devidas investigações e justificaram a inércia com base no comportamento sexual das jovens, por supostamente terem “fugidos” com os amantes em busca de “aventuras amorosas”.

Ocorre que, a despeito de em novembro do mesmo ano (2001) os corpos das vítimas terem sido encontrados em um campo de algodão com sinais de violência não houve qualquer investigação policial e judiciária por parte dos agentes estatais e, por consequência, os autores se mantiveram impunes pela justiça mexicana. À vista disso, a conduta estatal produziu aceitação social e chancela a discriminação de gênero.

Pode-se, ainda, citar o caso *Maria da Penha vs. Brasil*, também apreciado no ano 2001, onde se revela, mais uma vez, falha estatal, dessa vez no Estado brasileiro, na persecução penal e punição dos responsáveis pelos crimes de feminicídio e de violência contra a mulher. Por fim, desde a adoção da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher) pelo Sistema Interamericano há a busca contínua pelo fim do feminicídio e da devida punição interna.

A Corte IDH tem intensificado sua jurisprudência em casos envolvendo violências motivadas pela circunstância feminina da vítima, os casos *Presídio Miguel Castro Castro vs. Peru*, *Fernandez Ortega vs. México* e *Rosendo Cantú vs. México*. Ocorre que, em maio de 2019 a Convenção Americana de Direitos Humanos, por meio de um comunicado de imprensa, demonstrou preocupação com o alto índice de assassinatos no Brasil em razão de estereótipo sobre a mulher.

## **CONCLUSÃO**

Diante dos casos supramencionados, conclui-se que ainda é preciso tornar mais eficaz as prevenções, investigações e punições desse tipo de violência, assim como educar a população quanto aos meios de proteção do Estado e, principalmente, transformar a cultura dos autores desses delitos, já que a maior batalha no combate às violações aos direitos humanos se dá no âmbito interno dos Estados.

A responsabilidade primária pela proteção do ser humano, nesse caso em especial da mulher, é do Estado, subsidiariamente, depois de esgotados os recursos internos, os atos serão examinados pela Corte Interamericana. No caso *Campo Algodoeiro* o direito fundamental à integridade pessoal das jovens foi respeitado e o ato ilícito que suprimiu esse direito julgado pelo judiciário internacional. Afinal, houve uma falha no sistema de proteção interno, o que demonstra a importância do estabelecimento e atuação de tribunais regionais e internacionais de direitos humanos.

## **REFERÊNCIAS**

CIDH. Caso *González e outras (“Campo algodoeiro”) vs. México*. Exceção preliminar, mérito, reparações e custas. Disponível em:

[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf) Acesso em: 10 out. de 2019

CIDH. Caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil. Exceção preliminar, mérito, reparações e custas. Relatório nº 54/01. Disponível em:

[http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299\\_Relat%20n.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf) Acesso em: 10 de out. de 2019.

CIDH. Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Mérito, reparações e custas. Sentença de 25 de novembro de 2006. Costa Rica, 2006.

CIDH. Caso Fernandez Ortega vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparaciones e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2010. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2016/04/1ca33df39cf74bbb341c4784e83bd231.pdf> Acesso em: 13 de out. de 2019.

CIDH. Caso Rosendo Cantú vs. México. Interpretación de la Sentencia de Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Disponível em:

<https://www.cndh.org.mx/sites/default/files/doc/Internacional/Casos/8.pdf> Acesso em: 13 de out. de 2019.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em:

[http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm) Acesso em: 13 de out. de 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comunicado de imprensa. CIDH expressa sua profunda preocupação frente à alarmante prevalência de assassinatos de mulheres em razão de estereótipo de gênero no Brasil. Disponível em:

<https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/024.asp> Acesso em: 10 out. de 2019

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Os Tribunais Internacionais Contemporâneos. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.